

LEI Nº 188, DE 17.04.1959.

**EXTENDE AS INDÚSTRIAS QUE SE
REORGANIZAREM NO MUNICÍPIO COM
MAQUINÁRIO MODERNO E MAIOR CAPITAL
OS FAVORES FISCAIS DA LEI Nº 73/56.**



LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É extensivo as indústrias existentes no Município, que se reorganizarem com maquinário moderno e maior capital, os favores fiscais concedidos pela Lei Municipal nº 73/56.

Art. 2º - As indústrias interessadas, para gozarem os favores da presente lei, deverão requerer e provar com documentos hábeis:

- a) O aumento do capital registrado na meretíssima Junta Comercial, em mais de Cr\$ 100.000,00
- b) O aumento das instalações anteriores;
- c) O aumento do maquinário existente com a aquisição de novas unidades;

Art. 3º - A isenção fiscal será concedida a partir do semestre imediato a da apresentação das provas de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Não serão atingidos pela presente lei as indústrias já favorecidas pela Lei Municipal 73/56, nem renovadas as isenções já existentes.

Art. 5º - A presente lei, entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, 17 de abril de 1959.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal